

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 83 de 23 de Outubro de 2020.

PUBLICADO NO D.O.M EDIÇÃO №: 346 DATA: 27/10/20 "Dispõe sobre concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. JEANICE DE AZEVEDO AGUIAR, servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Cajamar, e dá outras providências".

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA, Diretor Executivo do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9°, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de janeiro de 2.011, e;

CONSIDERANDO que o segurado Sra. JEANICE DE AZEVEDO AGUIAR, requereu APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nos termos do Processo n.º 2020.04.12416P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedido o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, à Sra. JEANICE DE AZEVEDO AGUIAR, Portadora da Cédula de Identidade RG Nº. 19.601.908-4, Inscrita no CPF/MF sob o nº 104.719.298-59, e no PIS/PASEP n.º 170.24503.06.6, titular do cargo de provimento efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, nível de vencimento nº. 10, Referência A, nos termos do Anexo IX, da LCM nº. 63/2005, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 2° O provento de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO será integral com base na última remuneração de contribuição. O benefício concedido encontra o fundamento legal nos termos do Art. 3°, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005, e alterações. O valor nominal do provento de Aposentadoria corresponde a R\$ 10.391,35 (Dez mil e trezentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos), conforme memória de cálculo que integra os autos.

P



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Nº 83 /2020 - FLS.02

Art. 3º O benefício terá direito à paridade e extensão de vantagens ativo-inativo, sendo corrigido na mesma data e pelo mesmo índice aplicado aos servidores ativos.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CAJAMAR/SP, 23 de Outubro de 2020.

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

DIRETOR EXECUTIVO

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Estado, nos termos da legislação em regência.

LAURA KÉTLEN OLIVEIRA

CHEFE DA DIVISÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

Processo:

2020.04.12416P

Processo de Origem:

Segurado:

JEANICE DE AZEVEDO AGUIAR

Data de Cálculo: 19/06/2020

Cargo:

OFICIAL ADMINISTRATIVO

Matrícula:

4104

Nivel:

10

Órgão de Origem:

DIRETORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assunto:

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Fundamentação Legal: Art. 3°, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005, e art. 112A, incisos I a III, parágrafo único da LCM 59/2005.

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	VALOR
SALÁRIO BASE - Lei:	
A.T.S Lei:	3.417,98
	581,06
SEXTA PARTE - Lei:	1.484,43
A.T.S INCORPORADO - Lei:	357,18
LC 093/07 - ATR 229-1 - Lei:	352,74
GRATIFICAÇÃO NÍVEL UNIVERSITÁRIO - Lei:	558,16
F.G. INCORPORADA - Lei:	1.603,37
LC 093/07 - ATR 229-2 - Lei:	2.036,43
Т	OTAL: 10391,35

Emissão em: 26/10/2020 - 11:43:22

Documento elaborado por:

Em 23/20/2021

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE

BENEFICIOS

Em 23, 10, 2020